

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Dos Srs. ZÉ SILVA e ARNALDO JARDIM)

Inclui o art. 19-A na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, para instituir o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Emergencial, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 19-A:

“ 19-A Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos-PAA Emergencial, enquanto durar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em parceria com a Rede de Extensão Rural Estatal:

I – adquirir produtos da agricultura familiar diretamente dos produtores rurais que comercializavam seus produtos em feiras livre, restaurantes e bares.

II - adotar procedimentos simplificados, bem como reduzir prazos, nos chamamentos públicos do PAA Emergencial na modalidade Compra com Doação Simultânea.

§ 2º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão preferencialmente destinados aos cidadãos em situação de insegurança alimentar e nutricional, Santas Casas, asilos, casas de

passagem, Associações de Pais e Amigos de Excepcionais (Apae), hospitais e demais entidades filantrópicas de assistência social e saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus provocou profundas transformações no modo de vida da sociedade. O isolamento social necessário ao combate à Covid-19 resultou no fechamento de bares, restaurantes, feiras livres e do comércio em geral, fazendo com que produtores rurais de um dia para o outro vissem a demanda por seus produtos desaparecer, colocando em risco seu sustento, bem como, provocando desperdício dos alimentos retirados do campo e milhares de toneladas de alimentos deixam de ser colhidas.

A situação de isolamento é essencial neste momento, assim como assegurar o fornecimento de alimentos à população em insegurança alimentar e nutricional, e garantir a continuidade da produção de alimentos.

Dado ao grande impacto na renda dos agricultores familiares, especialmente daqueles que lidam com produtos perecíveis, como frutas e hortaliças e como forma de mitigar essa situação, proponho a criação do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA Emergencial, com objetivo de adquirir produtos alimentícios diretamente do milhares agricultores familiares que não participavam do PAA, por comercializarem seus produtos por meio de outros canais, permitindo ainda a adoção de procedimentos simplificados enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Além disso, defendo que a Conab execute o PAA Emergencial em parceria a Rede de Extensão Rural Estatal. Tais entidades estão presentes em todos os estados e municípios e contam com cerca de dezesseis mil extensionistas rurais que atuam diariamente no campo, portanto, conhecem tecnicamente e de perto a produção desses agricultores familiares.

Ainda, a proposta estabelece que os alimentos adquiridos durante a pandemia serão destinados preferencialmente aos cidadãos em situação de insegurança alimentar e nutricional, Santas Casas, asilos, casas de passagem, Associações de Pais e Amigos de Excepcionais (Apae) e demais entidades filantrópicas de assistência social e saúde. Neste momento, a demanda desse público por alimentos se torna ainda mais crucial.

Esta proposição, apresentada em caráter emergencial, tem como objetivo amparar brasileiros e brasileiras em estado de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, bem como garantir a venda dos produtos da agricultura familiar.

Conto, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ZÉ SILVA

Deputado ARNALDO JARDIM